



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 440/2022

SEI: 0000200-06.2022.6.13.8072

Assunto: Solicitação de Recarga de Extintores de Incêndio - Cartório da 072ª ZE de Caratinga.

À Chefia da Seção de Compras,

1. Trata o presente processo de contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio do imóvel que abriga o Cartório da 072ª ZE de Caratinga/MG, conforme solicitação, doc. 3680119.

2. Foram enviados 3 (três) orçamentos, doc. 3680115, conforme tabela abaixo:

Recarga de 3 (três) extintores	Extintores Valadares- ME CNPJ 29.406.569/0001-33 (33) 3021-3026	Previne Projetos-EPP CNPJ 38.471.456/0001-02 (33) 3212-1999	Eduardo Extintor-ME CNPJ 45.725.619/0001-00 (33) 99104-5400 (33) 3321-1230
CO2 4 Kg - 1 unidade	150,00 (220,00) * vide item 4	215,00	150,00
PQS 06 Kg ABC - 2 unidades	90,00X2=180,00	85,00X2=170,00	60,00X2=120,00
TOTAL	400,00	385,00	270,00

3. Não é necessário fazer o teste hidrostático, conforme informado pelo chefe de Cartório (doc. 3680119).

4. As empresas foram classificadas, quanto ao seu porte, em consulta ao portal da Receita

Federal do Brasil disponível [neste link](#).

5. Duas das Empresas cotaram a recarga para extintor CO2 6 Kg. A solicitação era para CO2 4Kg. Entramos em contato com a Extintores Valadares, cujo valor era 220,00. Conversamos com Isabela, via telefone (33 - 3021-3026), que informou o valor correto: 150,00. Tentamos contato com a Empresa Previne (33 - 3212-1999 e 33 - 98731-4286. Fizemos várias ligações, dias 22 e 23, sem sucesso. O telefone fixo está indisponível. O celular está fora da área de cobertura. Enviamos e-mail: previnegv@gmail.com, doc. 3687215, solicitando manifestação. Não obtivemos resposta. Tendo em vista a possibilidade de estarem em recesso, s.m.j, consideramos a contratação com a Empresa Eduardo Extintor.

6. Do quadro supra conclui-se que as empresas Extintores Valadares e Eduardo Extintor estão empatadas para o primeiro item, todavia a Seção de Compras (Scomp) e a Coordenadoria de Compras e Licitação (CCL), com base nos princípios da eficiência, da economia e da celeridade entendem que é vantajoso para este Tribunal realizar a presente contratação apenas com a empresa Eduardo Extintor, cuja proposta é a de menor valor global. Isso porque seria antieconômica a realização de dois empenhos para esse objeto de baixo valor.

7. A Empresa Eduardo Extintor é classificada como ME, doc.3685622.

8. Assim, propomos autorização de despesa no valor total de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, a favor de: **EXTINTOR EDUARDO LTDA- ME - CNPJ: 45.725.619/0001-00** - End.: Avenida João Caetano do Nascimento, 1137 - Caratinga/MG - CEP: 35.300-500 - Telefone: (33) 3321-1230/99104-5400 - E-mail: extintoreduardo@hotmail.com - Conta- corrente: 000130021703 - Agência: 4465, Banco Santander, doc. 3685616, como segue:

Recarga de Extintores:

CO2 4 Kg:.....150,00

ABC 06 Kg: 2X60,00=.....120,00

TOTAL:.....270,00

Local de execução do serviço:

072ª ZONA ELEITORAL - Caratinga

Avenida Tancredo Neves, 135 - Bairro: Centro

CEP: 35.300-102

Telefone: (33) 3321-5155

E-mail: zona072@tre-mg.jus.br

Chefe do Cartório: Arilson Oliveira de Carvalho

O agendamento para a execução do serviço deverá ser feito diretamente com o Chefe do Cartório.

Validade da proposta:

30 (trinta) dias, a partir do dia 22 de dezembro de 2022, doc. 3685616.

9. A Empresa **é optante pelo Simples Nacional**, doc. 3685588.

10. A Empresa não é cadastrada no SICAF. Encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, doc. 3685588

11. Conforme doc. 3685616, a Empresa apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

12. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

13. Conforme Pareceres AJDG nºs. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.

À consideração superior.

Nirley Almeida Costa

Técnico Judiciário

Leandro Pétersson Silva Vital

Revisão

À SGA. De acordo.

Roberto de Cartéia Prado

Chefe da Seção de Compras

Coordenadoria de Compras e Licitações em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 23/12/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO PETERSON SILVA VITAL, Técnico Judiciário**, em 23/12/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIRLEY ALMEIDA COSTA, Técnico Judiciário**, em 23/12/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3687229** e o código CRC **E80881C6**.

0000200-06.2022.6.13.8072

3687229v1